

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMBÁ
LEI Nº 618/77

EMENTA: - Dispõe sobre Nova Orientação à Lei nº 291 de 27/11/63.

ALCINHO FRANCO MACHADO, Prefeito Municipal de Anambá, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal em sessão de dia 20 de novembro de 1977, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - O Serviço Municipal de Assistência à Lavoura e Pecuária, criado pela Lei 291 de 27 de novembro de 1963, passa a ter a orientação e finalidades especificadas nesta Lei.
- Art. 2º - O Serviço Municipal de Assistência à Lavoura e Pecuária se dedica inicialmente ao preparo de terras para plantio de hortaliças, frutas, cereais, etc. para proprietários de pequenas áreas.
- Art. 3º - Entende-se por pequenas áreas aquelas cuja soma do mesmo proprietário alcance no máximo um módulo familiar (MF 30 has.)
- Art. 4º - Será dada preferência aos proprietários de áreas vizinhas aos centros urbanos do município e aos distritos a aqueles proprietários que se dispõem a trabalhar dentro do melhor nível técnico.
- Art. 5º - As despesas a serem pagas pelos proprietários são apenas de combustível e poderão ser parceladas ou pagas nas colheitas.
- Art. 6º - O Poder Executivo poderá promover cursos intensivos aos interessados para melhor aproveitamento dos recursos disponíveis.
- Art. 7º - Pela o Poder Executivo autorizo a abrir crédito especial até o valor de Cr\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros) para renovação de Máquinas e implementos agrícolas.
- Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 16 de novembro de 1977.

ALCINHO FRANCO MACHADO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada. Publicada.

Em 16.11.77

Ramiro Franco Machado Neto

APS/L07.